Proc. Administrativo 8- 3.692/2026

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2026 às 12:29:38

Setores envolvidos:

GP, SINFRA, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM

Licitação materiais para ruas e praças

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 3.692/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aquisição de materiais para construção, recuperação, conservação e manutenção de ruas, avenidas, praças, parques e demais espaços públicos – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Menor preço por item.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 3.692/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando à aquisição de materiais destinados à construção, recuperação, conservação e manutenção de ruas, avenidas, praças, parques, passeios públicos e demais espaços públicos do Município de São Martinho da Serra/RS. O processo foi iniciado em 04 de setembro de 2026 e envolve, entre outros setores, Secretaria de Obras, Departamento de Compras e Licitações, Contabilidade, Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

A contratação compreende materiais para pavimentação, drenagem, calçamento, meios-fios, passeios, acessibilidade, estruturas de concreto, paisagismo e mobiliário urbano, entre outros, tendo sido adotada, no planejamento, a solução de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

Estudo Técnico Preliminar – ETP;

levantamento e relatório de pesquisa de preços;

requisição de contratação nº 292/2026;

Termo de Referência;

manifestação contábil;

documentos posteriormente retificados para compatibilização dos quantitativos e do valor estimado.

O DFD retificado aponta expressamente que a contratação consta do Plano Anual de Contratações – PAC 2026 e estabelece que as despesas correrão por conta do orçamento municipal correspondente.

O parecer contábil registra a existência de previsão de recursos orçamentários no orçamento vigente e atesta a compatibilidade da futura obrigação com PPA, LDO e LOA, ressalvando que a disponibilidade financeira deverá ser verificada quando da efetiva realização da despesa e emissão do empenho.

Após a tramitação administrativa, os autos retornaram à Procuradoria em 09 de setembro de 2026, por encaminhamento do Departamento de Compras e Licitações, para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. *Do controle jurídico da fase preparatória*

O art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que, ao final da fase preparatória, o processo seja submetido ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação.

A manifestação jurídica deve apreciar, de forma clara e objetiva, os elementos indispensáveis à contratação, sendo que somente após encerrada a instrução técnica e jurídica deverá ser determinada a divulgação do edital.

O controle desta Procuradoria possui natureza jurídica, não substituindo a avaliação técnica da Secretaria requisitante quanto às quantidades, características dos produtos, especificações, necessidade efetiva ou adequação técnica de cada material.

2. *Da fase de planejamento*

A Lei nº 14.133/2021 atribui especial importância à fase preparatória. Seu art. 18 exige compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando existente, e com as leis orçamentárias, além da definição da necessidade, do objeto, das condições de execução e pagamento, do orçamento estimado, do regime de fornecimento, da modalidade e do critério de julgamento.

No caso concreto, verifica-se que o processo contém DFD, ETP, pesquisa de mercado, relatório de preços e Termo

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

de Referência.

O ETP registra que a necessidade decorre da demanda contínua por construção, recuperação e manutenção da infraestrutura urbana, bem como que a falta dos materiais pode ocasionar atraso ou paralisação dos serviços e agravamento dos problemas existentes.

Também justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável e recorrente da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade administrativa.

A motivação mostra-se, em princípio, compatível com o interesse público e com a natureza da contratação.

3. *Da modalidade Pregão Eletrônico*

O objeto consiste predominantemente na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por edital.

O próprio ETP concluiu que o Pregão Eletrônico é a solução mais adequada porque os materiais possuem características objetivamente definíveis e são ofertados por diversos fornecedores.

Portanto, é juridicamente adequada a opção pelo Pregão Eletrônico.

4. *Do Sistema de Registro de Preços*

Também se mostra apropriada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A demanda é recorrente, mas o consumo efetivo dependerá das necessidades que se apresentarem durante o período. O Termo de Referência estabelece expressamente que o Município não ficará obrigado a consumir os quantitativos máximos estimados.

O planejamento de compras deve considerar a expectativa anual de consumo e, quando pertinente, a utilização do sistema de registro de preços, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento por item também encontra fundamento na ampliação da competitividade. O ETP registra que a diversidade dos materiais e a existência de diferentes fornecedores recomendam o parcelamento, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para cada material.

Assim, mostra-se adequada a combinação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

Pregão Eletrônico + Sistema de Registro de Preços + menor preço por item.

5. *Da pesquisa de preços e valor estimado*

A pesquisa foi realizada mediante Banco de Preços e contratações públicas comparáveis, utilizando-se a média dos valores pesquisados.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado e admite a utilização de bancos de dados públicos e contratações similares como parâmetros.

O Relatório de Pesquisa de Preços indica utilização da Instrução Normativa nº 65/2021, do Decreto Municipal nº 4.156/2023 e do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, há uma situação que merece ser expressamente registrada.

Na pesquisa originalmente emitida, o item 19 – Prego 20 x 48, pacote de 1 kg – figurava com quantidade de apenas 1 unidade, resultando em R$ 22,71 e valor global de R$ 2.688.758,31.

Posteriormente, a Administração corrigiu o quantitativo para 100 unidades, mantendo o mesmo preço unitário de R$ 22,71. Com isso, o valor do item passou para R$ 2.271,00, e o valor global foi corretamente ajustado para R$ 2.691.006,60. O DFD retificado, o ETP retificado, a Requisição nº 292/2026, o Relatório de Pesquisa de Preços versão 2 e o Termo de Referência final passaram a adotar esse valor.

A diferença é de R$ 2.248,29, correspondente exatamente às 99 unidades acrescidas multiplicadas pelo valor unitário de R$ 22,71.

Como não houve alteração do preço unitário pesquisado, mas apenas correção da quantidade estimada, trata-se, em princípio, de erro material sanável.

Contudo, recomenda-se que, antes da publicação do edital, seja inserido nos autos despacho ou certidão administrativa expressa esclarecendo a correção do quantitativo do item 19, evitando qualquer dúvida futura entre o relatório originário de R$ 2.688.758,31 e os documentos finais de R$ 2.691.006,60.

Para todos os efeitos do futuro edital, deverá prevalecer:

Valor global máximo estimado: R$ 2.691.006,60.

6. *Da adequação orçamentária*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

Há manifestação específica da Contabilidade declarando a existência de previsão orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Além disso, o Termo de Referência prevê que as despesas serão suportadas pelo orçamento municipal correspondente.

Tratando-se de registro de preços, a existência da ata, por si só, não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos, devendo a disponibilidade financeira ser examinada no momento das futuras contratações/empenhos.

7. *Do Termo de Referência*

O Termo de Referência apresenta, de maneira geral, os elementos necessários para caracterização do objeto, contendo:

objeto, justificativa, condições e prazo de entrega, condições de pagamento, gestão e fiscalização, obrigações das partes, modalidade e critério de julgamento, penalidades, requisitos de habilitação, estimativa de valor, parcelamento, sustentabilidade e detalhamento dos itens.

O prazo indicado para entrega é de até 15 dias após a solicitação/empenho, com entrega no Município, ficando frete, descarga e demais despesas a cargo do fornecedor.

O prazo da Ata de Registro de Preços foi estabelecido em 12 meses, admitindo-se prorrogação por igual período.

Nesse ponto, porém, recomenda-se a adequação da redação ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação da ata à comprovação de que o preço continua vantajoso.

Sugere-se substituir o item 6.1 por:

"6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma da legislação e do regulamento aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração."

8. *Da análise de riscos*

Este é o principal ponto que demanda complementação.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 inclui expressamente na fase preparatória a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Embora o ETP trate de questões relacionadas à execução, fiscalização, impactos ambientais e providências

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

administrativas, não se identificou no procedimento documento específico ou seção suficientemente caracterizada como análise de riscos da contratação.

Recomenda-se, portanto, antes da publicação do edital, a elaboração de documento simplificado de análise de riscos, considerando, por exemplo:

atraso nas entregas;

fornecimento de materiais fora das especificações;

variação relevante dos preços de mercado;

indisponibilidade de determinado produto;

falha na fiscalização;

inadequação ou avaria no transporte;

consumo inferior ou superior ao inicialmente projetado;

dificuldades de armazenamento;

risco de aquisição de material de origem ambiental irregular.

Não se exige documento excessivamente complexo para uma aquisição dessa natureza, mas a providência é importante para completar formalmente a instrução exigida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. *Ajustes formais no ETP*

Também foram identificadas pequenas inconsistências redacionais que devem ser corrigidas antes da publicação definitiva da documentação.

No ETP, por exemplo, consta, em determinado ponto, referência incompleta a "Secretaria Municipal de", embora a unidade correta seja a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Mais relevante, no quadro de análise das alternativas, a descrição do Pregão menciona equivocadamente "contratação de equipamentos e serviços comuns para eventos municipais", conteúdo evidentemente proveniente de outro modelo documental e estranho ao objeto deste processo.

Recomenda-se a substituição por redação como:

"Modalidade destinada à aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado."

Tais equívocos não comprometem a essência do planejamento, mas devem ser sanados para preservar a coerência documental e evitar questionamentos dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.692/2026, destinado à aquisição de materiais para construção, recuperação, conservação e manutenção de ruas, avenidas, praças, parques, passeios e demais espaços públicos municipais, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, por se mostrar a solução juridicamente adequada ao objeto, condicionado ao ajustes anteriormente demostrados, senão vejamos:

inclusão de análise de riscos, ainda que simplificada, nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021;

registro formal da correção do item 19, esclarecendo que o quantitativo correto é de 100 pacotes, ao preço estimado unitário de R$ 22,71, passando o valor global estimado da contratação para R$ 2.691.006,60;

correção das inconsistências redacionais identificadas no ETP, especialmente as referências inadequadas a "eventos municipais" e à denominação da Secretaria requisitante;

adequação do item 6.1 do Termo de Referência para consignar que eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses dependerá de comprovação da vantajosidade dos preços, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

conferência da identidade integral de quantidades, unidades, especificações e valores entre DFD, ETP, Requisição nº 292/2026, Relatório de Pesquisa de Preços, Termo de Referência e futuro edital, prevalecendo o valor máximo estimado de R$ 2.691.006,60.

Cumpridas as providências acima, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da licitação.

É o parecer.

_

ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B e informe o código 4827-2A3A-B3A2-197B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4827-2A3A-B3A2-197B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 09/09/2026 12:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4827-2A3A-B3A2-197B

Proc. Administrativo 9- 3.692/2026

De: André P. - PGM

Para: SFA - DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 09/09/2026 às 12:30:28

_

ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 10- 3.692/2026

De: Karini I. - SFA - DCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 13:19:24

Boa tarde
Segue para assinatura e posterior publicação Patrícia Motta Magrini Cavallin - SFA - DCL

_

Karini Francisca Hoffmann Iensen

Anexos:

ANEXO_III_PROPOSTA_COMERCIAL.pdf
ANEXO_IV_MODELO_DECLARACAO_UNIFICADA.pdf
ANEXO_VI_MINUTA_DO_CONTRATO.pdf
ANEXO_V_MODELO_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO.pdf
EDITAL_Pregao_Eletronico_n_015_Ruas_e_Pracas.pdf
etp_material_construcao_pracas_e_avenidas_v2.pdf
Extrato_de_publicacao_Pregao_n_15_2026.pdf
tr_material_construcao_pracas_e_avenidas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Heli de Souza Flores	10/09/2026 13:30:57	1Doc	JOÃO HELI DE SOUZA FLORES CPF 429.XXX.XXX-20...
Beatriz Dornelles Volpato	10/09/2026 13:35:03	1Doc	BEATRIZ DORNELLES VOLPATO CPF 050.XXX.XXX-75
Robson Flores da Trindade	10/09/2026 13:43:20	1Doc	ROBSON FLORES DA TRINDADE CPF 007.XXX.XXX-56
André Marcos Pignone	10/09/2026 15:00:43	1Doc	ANDRÉ MARCOS PIGNONE CPF 780.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **246E-9D1D-2522-88D3**